



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conceição do Castelo, ES, 24 de abril de 2020.

Memorando nº 012/2020 – PG/CMCC

À: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

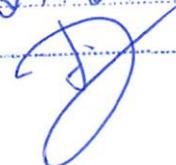
Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Projeto de Lei nº 030/2020 encaminhado a esta Procuradoria Geral para fins dessa finalidade.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

Recebido em:

RECEBEMOS
Em 24/04/20




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico à respeito do Projeto de Lei nº 030/2020, que autoriza o Poder Executivo a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidade de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto de Lei nº 030/2020 observou a regra de competência, sendo esta do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O objeto do Projeto de Lei está descrito na Ementa deste parecer.

A estimativa de impacto se encontra anexada.

A Lei Eleitoral dispõe:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais
Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

V - nomear, **contratar** ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito**, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

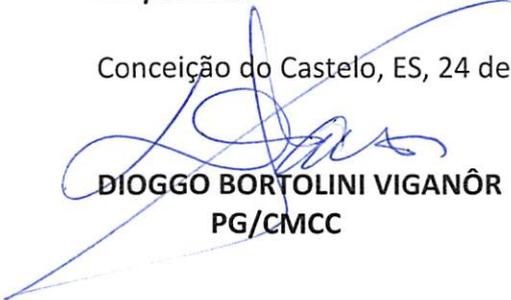


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sendo assim, salvo melhor juízo, essa Procuradoria Geral entende não existir óbice para a contratação, respeitado o período acima em destaque e desde que haja a existência dos cargos e funções a serem contratadas, razão pela qual é pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 030/2020.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 24 de abril de 2020.


DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR
PG/CMCC